

## DECRETO Nº 04/2026 – GP/SJC/PB

*“Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal de São João do Cariri, no dia 02 de abril de 2026 (Quinta-feira Santa), e dá outras providências.”*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, Estado da Paraíba, o Senhor FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

**CONSIDERANDO** que a Quinta-feira Santa, também denominada Quinta-feira da Semana Santa, integra o calendário de celebrações religiosas de grande relevância para a comunidade cristã local, marcada por tradições e manifestações de fé enraizadas na cultura do povo de São João do Cariri;

**CONSIDERANDO** que diversos municípios brasileiros, inclusive no Estado da Paraíba, têm decretado ponto facultativo na Quinta-feira Santa, reconhecendo a importância da data para a população e permitindo a participação da comunidade nas atividades religiosas e culturais tradicionais;

**CONSIDERANDO** a conveniência administrativa de concentrar o atendimento ao público em dias de maior efetividade, racionalizando o funcionamento da máquina pública e colaborando para a organização das rotinas de servidores e munícipes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, limpeza urbana, segurança e outras atividades que, por sua natureza, não podem sofrer interrupção;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal de São João do Cariri, no dia **02 de abril de 2026 (Quinta-feira Santa)**, em todas as repartições públicas municipais da administração direta e indireta.

**Art. 2º** O disposto no artigo anterior **não se aplica** aos serviços públicos considerados essenciais ou que, por sua natureza, não possam ser interrompidos, a exemplo de:

- I – unidades de saúde que funcionem em regime de plantão;
- II – serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;
- IV – demais serviços que, por determinação dos titulares dos órgãos e entidades, sejam considerados indispensáveis à continuidade da prestação do serviço público.

**Art. 3º** Caberá aos Secretários Municipais e dirigentes das entidades da Administração Indireta adotar as providências necessárias para garantir o funcionamento dos serviços essenciais e a continuidade das atividades que não possam sofrer solução de continuidade.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São João do Cariri, Estado da Paraíba, em 01 de abril de 2026.

Francisco Joaquim de Lucena Pereira  
Prefeito Constitucional